



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

LA n.º 1/2018/DRA

Nos termos da legislação relativa ao Licenciamento Ambiental de instalações abrangidas pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

Associação de Municípios da Ilha do Pico

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 047 464, para a instalação

Aterro Intermunicipal da Ilha do Pico

sita em Mistério de São João, na freguesia de São Caetano, no concelho de Madalena, para o exercício da atividade de

Deposição de resíduos em aterro

incluída na categoria 6.4 (aterro para resíduos não perigosos) do Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e classificada com a CAE REV.3 n.º 38212 (Tratamento e Eliminação de Outros Resíduos Não Perigosos) de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença tem a validade da licença de exploração.

Horta, 4 de janeiro de 2018

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO GERAL.....	1
1.1 Identificação e Localização	1
1.1.1. Identificação	1
1.1.2. Localização da Instalação	1
1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo.....	2
1.3 Articulação com outros regimes jurídicos.....	2
1.4 Validade	2
2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO.....	3
2.1 Gestão de Recursos e Utilidades	3
2.1.1. Águas de abastecimento	3
2.1.1.1. Consumos	3
2.1.2.2. Tratamento	3
2.1.2.3. Monitorização	3
2.1.2. Energia.....	3
2.1.3. Equipamentos que contêm substâncias que empobrecem a camada de ozono	3
2.1.4. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa	3
2.2 Emissões.....	4
2.2.1. Emissões para o ar.....	4
2.2.1.1. Fontes Pontuais.....	4
2.2.1.2. Fontes difusas.....	4
2.2.1.3 Controlo das emissões do aterro para resíduos não perigosos.....	4
2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais.....	4
2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento.....	4
2.2.2.2. Pontos de emissão.....	5
2.2.2.3. Monitorização	5
2.2.3. Monitorização Ambiental	5
2.2.3.1 Dados meteorológicos.....	5
2.2.3.2 Controlo das Águas Subterrâneas.....	5
2.2.3.3 Controlo do ruído	6
2.3 Registo das alterações topográficas	6
2.4 Resíduos e Monitorização	6
2.4.1 Operações de gestão de resíduos	6
2.4.2 Resíduos rececionados na instalação	6
2.4.3 Resíduos gerados na instalação.....	6
2.4.4 Armazenamento temporário.....	7
2.4.5 Transporte	7
2.4.6 Controlo	8
3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR.....	8
3.1 MTD implementadas.....	8
3.2 Medidas a implementar	8
4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	9



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	10
6. RELATÓRIOS	11
6.1. Relatório Ambiental Anual (RAA).....	11
7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES	11
8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA	12
ABREVIATURAS	13
ANEXO I – Exploração da atividade industrial.....	14
1 - Descrição da atividade	14
ANEXO II – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos	15

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Dados de identificação.....	1
Quadro 2 – Características e localização geográfica	1
Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação	2
Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação.....	2
Quadro 5 – Consumos de energia	3
Quadro 6 – Ponto de emissão de águas residuais	5
Quadro 7 – Situações de (potencial) emergência	9
Quadro 8 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência	9
Quadro 9 – Procedimentos a adotar pelo operador	10
Quadro 10 – Informação a incluir no relatório referente às queixas.....	10
Quadro 11 – Itens a incluir no plano de desativação	12

1. INTRODUÇÃO GERAL

A presente licença ambiental (LA) é emitida para a instalação no seu todo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, relativo à Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental (instalação abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição - PCIP), para a atividade de deposição de resíduos em aterro, com uma capacidade instalada total de deposição de resíduos em célula de 182 250 toneladas, constituído por uma célula em exploração.

As atividades realizadas na instalação PCIP devem ser exploradas e mantidas de acordo com o projeto aprovado e com as condições estabelecidas nesta LA.

Nenhuma alteração relacionada com as atividades, ou com partes delas, podem ser realizadas ou iniciadas sem a prévia notificação à Entidade Licenciadora – EL (Direção Regional do Ambiente - DRA) e respetiva análise por parte desta entidade.

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente e será integrada na licença de exploração, não substituindo outras licenças emitidas ou a emitir pelas autoridades competentes.

O **Anexo I** da presente LA apresenta uma descrição sumária do processo desenvolvido na instalação.

1.1 Identificação e Localização

1.1.1. Identificação

Quadro 1 – Dados de Identificação

Operador	AMIP – Associação de Municípios da Ilha do Pico
Instalação	Aterro Intermunicipal da Ilha do Pico
NIPC	512 047 464
Morada	Mistério de S. João, São Caetano 9950-422 – Madalena

1.1.2. Localização da Instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas do ponto médio da instalação (Sistema de referência EPSG 5015)		M: 380631,8 P: 4253133,3
Tipo de localização da instalação		Zona Mista
Áreas (m²)	Área total	30 000
	Área coberta	167
	Área Impermeabilizada	27 196

1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo

Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação

Atividade económica	CAE rev.3	Designação CAE rev.3	Categoria PCIP	Capacidade instalada
Principal	38212	Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos	6.4 ⁽¹⁾	182 250 t

(1) Aterros de resíduos urbanos ou de outros resíduos não perigosos, com exceção dos aterros de resíduos de construção e demolição, que recebam pelo menos 10 t/dia ou com uma capacidade total superior ou igual a 25 000 t.

1.3 Articulação com outros regimes jurídicos

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro Prevenção e Gestão de Resíduos	Alvará de licença de operações de gestão de resíduos – licença de exploração para a deposição de resíduos em aterro	Autoridade competente - DRA
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental	Registo PRTR Regional	Categoria 8c) do Anexo VI

Em matéria de legislação ambiental, a instalação apresenta ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específicas.

1.4 Validade

Esta Licença Ambiental tem a **validade do alvará de licença de operações de gestão de resíduos (Licença de Exploração)**, desde que a mesma não ultrapasse 10 anos e exceto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, as situações previstas no art.º 64 do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que motivem a sua renovação.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos legalmente previstos referidos no artigo supracitado.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO

O operador deverá cumprir com as condições gerais e específicas estabelecidas na presente licença e no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

2.1 Gestão de Recursos e Utilidades

2.1.1. Águas de abastecimento

2.1.1.1. Consumos

A água consumida na instalação é proveniente rede de abastecimento público (AC1), destinada a lavagens e utilização doméstica.

2.1.2.2. Tratamento

A água da rede utilizada não é sujeita a qualquer tratamento.

2.1.2.3. Monitorização

Deverão ser efetuados registos mensais da água consumida na instalação.

2.1.2. Energia

O **Quadro 5** identifica as fontes de energia/combustíveis consumidos na instalação.

Quadro 5 – Fontes de Energia/combustíveis

Energia/ combustível	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de depósitos	Destino/Utilização
Energia elétrica	n.a.	n.a.	Iluminação, equipamentos e edifícios
Gasóleo	n.a.	n.a.	Viatura de compactação de resíduos

n.a. – não aplicável

A instalação não se encontra abrangida pelo Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), regulado pelo Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril.

Qualquer alteração de combustível tem de ser previamente participada à DRA.

2.1.3. Equipamentos que contêm substâncias que empobrecem a camada de ozono

Na instalação não existem equipamentos que contêm substâncias que empobrecem a camada de ozono.

2.1.4. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

Na instalação não existem equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa.

2.2 Emissões

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes, bem como de acordo com as condições estabelecidas no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

2.2.1. Emissões para o ar

2.2.1.1. Fontes Pontuais

Na instalação não existem fontes de emissão pontual para a atmosfera.

2.2.1.2. Fontes difusas

As emissões difusas da instalação estão associadas a:

- Circulação de camiões de transporte de resíduos e veículos de compactação de resíduos, destacando-se as partículas e poeiras em suspensão provocadas pela circulação de veículos pesados, bem como as emissões gasosas libertadas pelos escapes desses mesmos camiões;
- Emissão de biogás da célula de deposição de RSU;
- Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes (ETAL).

2.2.1.3 Controlo das emissões do aterro para resíduos não perigosos

A captação do biogás da célula é efetuada através de rede de poços de drenagem verticais, os quais são instalados ao longo da fase de exploração da célula.

Depois de atingidas as cotas finais da massa de resíduos, os poços serão fechados e será efetuada a ligação a um queimador.

O controlo das emissões difusas provenientes do aterro deve ser efetuado de acordo com as condições definidas no alvará de licença de operação de gestão de resíduos.

2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais

Na instalação são gerados dois tipos de efluentes líquidos, designadamente, águas residuais domésticas, provenientes da portaria e pavilhão oficial, oficina e da lavagem de rodados, em que as provenientes da oficina passam por uma caixa de retenção de hidrocarbonetos prévia ao ponto de descarga (ES1), e águas lixiviantes, provenientes da célula de deposição de resíduos, encaminhadas para a ETAL (ES2).

Na instalação não existe rede de drenagem de águas pluviais sendo que estas são infiltradas naturalmente no solo e de forma difusa.

2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento

As águas lixiviantes são previamente submetidas a um tratamento na Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes (ETAL) da instalação, a qual é constituída pelas seguintes operações:

1. Rede de drenagem da célula de deposição;
2. Estação elevatória;
3. Lagoa de arejamento e regularização;
4. Injeção de hipoclorito de sódio.

Estes efluentes, após tratamento, podem ser recirculados na própria ETAL, sendo necessária a existência de um tanque de armazenamento de águas residuais tratadas que sejam posteriormente encaminhadas até à lagoa de regularização. A recirculação promoverá a ocorrência de fenómenos de evaporação, reduzindo-se assim o volume da massa de lixiviado a tratar.

A limpeza das linhas associadas aos separadores de hidrocarbonetos deve ser realizada por entidade competente e os resíduos resultantes deverão ser encaminhados para operador licenciado.

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais deverá ser comunicada previamente à DRA.

2.2.2.2. Pontos de emissão

Os pontos de emissão de águas residuais encontram-se identificados no **Quadro 6**.

Quadro 6 – Ponto de emissão de águas residuais

Ponto de Emissão/ Descarga	Coordenadas (Sistema de referência EPSG 5015)	Tipo	Origem	Meio recetor	Regime de descarga
ES1	M: 380475 P: 4253019	Água residual doméstica e industrial	Portaria, pavilhão oficial, oficina e lavagem de rodados	Sumidouro	Esporádico
ES2	M: 380552 P: 425855	Lixiviados	Célula do aterro	ETAL	Esporádico

2.2.2.3. Monitorização

O controlo dos lixiviados e das águas residuais tratadas deve ser efetuado em conformidade com as condições estabelecidas no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

2.2.3. Monitorização Ambiental

2.2.3.1 Dados meteorológicos

A recolha de dados meteorológicos locais, para fins do controlo de funcionamento do aterro, deve cumprir as condições estabelecidas no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

2.2.3.2 Controlo das Águas Subterrâneas

O controlo das águas subterrâneas deve ser efetuado em conformidade com as condições estabelecidas no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

2.2.3.3 Controlo do ruído

O aterro situa-se numa zona mista, não existindo recetores sensíveis próximos.

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade da instalação deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.

As campanhas de monitorização, medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes na Norma NP ISO 1996-1:2011.

2.3 Registo das alterações topográficas

O registo das alterações topográficas do aterro deve ser efetuado de acordo com as condições estabelecidas no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

Para fins da informação anual necessária para o Inventário de Emissões Antropogénicas por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos, o operador deve ainda proceder à recolha dos seguintes dados:

- Quantidade de resíduos depositados desde o início da exploração, em toneladas e m³;
- Quantidade anual de resíduos depositados, em toneladas;
- Capacidade de deposição ainda disponível no aterro, em toneladas e m³.

2.4 Resíduos e Monitorização

2.4.1 Operações de gestão de resíduos

Na instalação realiza-se a operação D1 relativa à deposição sobre o solo ou no seu interior, por exemplo, em aterro, de acordo com os Anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

2.4.2 Resíduos rececionados na instalação

A instalação receciona diferentes tipos de resíduos, discriminados no alvará de licença de operações de gestão de resíduos, os quais serão sujeitos à operação D1 relativa à deposição sobre o solo ou no seu interior, por exemplo, em aterro, de acordo com os Anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A admissão de resíduos na instalação fica sujeita ao cumprimento das disposições constantes do alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

2.4.3 Resíduos gerados na instalação

Os resíduos gerados na instalação resultam essencialmente do edifício da portaria e controlo, pavilhão oficial e oficina, os quais são geridos na própria instalação ou encaminhados para operador devidamente licenciado para a sua gestão.

Todos os resíduos gerados na instalação devem ser sujeitos a controlo através do seu registo, no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos.

2.4.4 Armazenamento temporário

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação, e que aguardam encaminhamento para destino final, deverá ser efetuado em local destinado para o efeito (parques/zonas de armazenamento de resíduos) e operados de forma a impedir a ocorrência de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água.

Estes locais devem apresentar piso impermeabilizado, bem como, em função do mais adequado em cada caso específico, serem cobertos, equipados com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado.

Neste armazenamento temporário devem igualmente ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para a saúde humana nem para o ambiente, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

Adicionalmente, os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos não perigosos, em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável. Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo.

No acondicionamento dos resíduos devem ser utilizados contentores, outras embalagens de elevada resistência, ou, nos casos em que a taxa de produção de resíduos não o permita, *big-bags*. Deverá também ser dada especial atenção à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens, bem como atender aos eventuais problemas associados ao empilhamento desadequado dessas embalagens.

Salienta-se que se forem criadas pilhas de embalagens, estas deverão ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si e em relação às paredes da área de armazenamento. Deverá manter-se a adequada ventilação dos diferentes locais de armazenamento temporário de resíduos, bem como a garantia de que o acondicionamento de resíduos permite, em qualquer altura, a deteção de derrames ou fugas.

Os dispositivos de armazenamento devem permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER, o local de produção e, sempre que possível/aplicável, a indicação de nível de quantidade, características que lhes conferem perigosidade e da respetiva classe de perigosidade associada.

A armazenagem de resíduos no próprio local de produção por período superior a um ano carece de licença a emitir pela entidade competente, nos termos do previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro. Caso esta situação venha a ser aplicável à instalação, no RAA respetivo deverá ser efetuado o ponto de situação deste licenciamento específico, com a apresentação dos devidos elementos comprovativos.

2.4.5 Transporte

O transporte rodoviário de resíduos apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e de acordo com as condições aí estabelecidas. O operador deverá assegurar que, sempre que aplicável, o transporte de resíduos não urbanos seja acompanhado das competentes guias de acompanhamento de resíduos (modelo referido no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro).

2.4.6 Controlo

Devem ser cumpridos os planos de monitorização exigidos na legislação aplicável e no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos rececionados e produzidos na instalação através do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos da Direção Regional do Ambiente (SRIR), até **28 de fevereiro** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

Em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, devem ser adotados os princípios de hierarquia de gestão de resíduos, com a aplicação de medidas de prevenção da produção de resíduos, e privilegiando, sempre que possível, as operações conducentes à sua reutilização, reciclagem ou ainda outras formas de valorização e por último a eliminação.

3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR

3.1 MTD implementadas

As atividades devem ser operadas tendo em atenção as melhores técnicas atualmente disponíveis, que englobam medidas de carácter geral e medidas de implementação ao longo do processo de exploração e encerramento do aterro.

3.2 Medidas a implementar

O operador deverá manter mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão do BREF Reference Document on the General Principles of Monitoring, Comissão Europeia (JOC 170, de 19 de Julho de 2003) disponível em <http://eippcb.jrc.es>, permitindo a avaliação de futuras MTD que venham a ser adotadas nesse âmbito.

A adoção de novas MTD pela instalação bem como a manutenção das MTD implementadas deverão ser sistematizadas no RAA.

4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra uma situação identificada no **Quadro 7**.

Quadro 7 – Situações de (potencial) emergência

- Qualquer disfunção ou falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir num incumprimento com os requisitos desta licença;
- Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- Qualquer falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação;
- Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana).

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a DRA pelos meios oficiais, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, os períodos de ocorrência, os detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afetação) e as medidas adotadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição, assim como, sempre que aplicável, as emissões excecionais. Neste caso, se considerado necessário, a DRA notificará o operador via fax/correio eletrónico do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à DRA, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste os aspetos identificados no **Quadro 8**.

Quadro 8 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência

- Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afetação);
- Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência;
- Ações corretivas e preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da DRA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve proceder de acordo com o definido no **Quadro 9**.

Quadro 9 – Procedimentos a adotar pelo operador

- Registrar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença;
- Registrar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental;
- Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- Registrar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, estabelecendo-se um procedimento de recolha, tratamento e encaminhamento de reclamações, que verifique e responda às questões levantadas nessas reclamações, designadamente relacionadas com odores ou outros problemas ambientais. Devem ainda ser identificadas as causas e implementadas ações que minimizem os efeitos associados, informando o queixoso do que foi feito para resolver e evitar o problema no futuro. Deverá ser mantido um registo datado das referidas reclamações que identifique os problemas denunciados e o conjunto de ações desenvolvidas pelo operador, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

Relativamente às queixas, o operador deve enviar um relatório à DRA no mês seguinte à existência da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no **Quadro 10**.

Quadro 10 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

- Data e hora;
- Natureza da queixa;
- Nome do queixoso;
- Motivos que deram origem à queixa;
- Medidas e ações desencadeadas.

6. RELATÓRIOS

6.1. Relatório Ambiental Anual (RAA)

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do RAA através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), em data a definir pela DRA.

7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do PRTR através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), em data a definir pela DRA.

8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA

Deverá ser elaborado um Plano de Desativação da instalação ou de partes desta a apresentar à DRA, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva, parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deve ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descriptores, eliminando focos de potenciais emergências a estes níveis.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no **Quadro 11**.

Quadro 11 – Itens a incluir no Plano de Desativação

- Âmbito do plano;
- Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacto mínimo no ambiente;
- Programa com medidas para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável.

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar à DRA, um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente. Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactos ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

ABREVIATURAS

BREF	–Reference Document on Best Available Techniques
CAE	– Código das Atividades Económicas
DRA	– Direção Regional do Ambiente
EL	– Entidade Licenciadora
ETAL	– Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes
JOC	– Jornal Oficial das Comunidades
LA	– Licença Ambiental
LER	– Lista Europeia de Resíduos
MTD	– Melhores Técnicas Disponíveis
NIPC	– Número de Identificação de Pessoa Coletiva
PCIP	– Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
RAA	– Relatório Ambiental Anual
SRIR	– Sistema Regional de Informação sobre Resíduos

ANEXO I – Exploração da atividade industrial

1 - Descrição da atividade

O Aterro Intermunicipal da Ilha do Pico compreende apenas a deposição de resíduos em aterro, contemplando as seguintes infraestruturas:

- Vedação, báscula e sistema de lavagem de rodados;
- Edifício de portaria e controlo;
- Pavilhão oficial, composto por espaço de oficina, armazém e instalações sanitárias;
- Estação de Tratamento de Águas Lixivantes (ETAL).

ANEXO II – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos

Área	Notas	Prazo de envio
Emissões difusas	Controlo de acordo com as condições definidas no alvará de licença de operação de gestão de resíduos	
Lixiviados e águas residuais tratadas		
Águas subterrâneas		
Dados meteorológicos locais	Recolha/Registo de acordo com as condições definidas no alvará de licença de operação de gestão de resíduos	
Alterações topográficas do aterro		
Relatório Ambiental Anual (RAA)	Preenchimento do formulário no DO.IT	Em data a definir pela DRA
PRTR – Registo de Emissões e Transferência de Poluentes	Preenchimento do formulário no DO.IT	Em data a definir pela DRA